



LEI MUNICIPAL Nº 248/2022

EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ZONA DE EXPANSÃO URBANA COM CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 282.510,00 m² (metros quadrados), situada no **setor Leste** da Sede do Município, com limites próximos a estrada que liga ao município de Mamanguape, convertida em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, passando a denominar-se de **BAIRRO CAPELA**, iniciando-se no ponto 01 e findando-se no ponto 08, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°42'41.11"S / LONGITUDE: 35°15'48.74"W; LATITUDE: 6°42'34.20"S / LONGITUDE: 35°15'33.55"W; LATITUDE: 6°42'50.84"S / LONGITUDE: 35°15'29.81"W; LATITUDE: 6°42'55.27"S / LONGITUDE: 35°15'42.43"W; LATITUDE: 6°43'8.70"S / LONGITUDE: 35°15'36.77"W; LATITUDE: 6°43'10.10"S / LONGITUDE: 35°15'40.17"W; LATITUDE: 6°42'54.54"S / LONGITUDE: 35°15'45.32"W e LATITUDE: 6°42'52.71"S / LONGITUDE: 35°15'44.31, respectivamente.

Art. 2º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 204.680,00 m² (metros quadrados), situada no **setor Leste** da Sede do Município, com limites próximos a estrada que liga ao município de Mamanguape, convertida em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, passando a denominar-se de **BAIRRO ADAILTON BATISTA**, iniciando-se no ponto 06 e findando-se no ponto 13, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°43'10.10"S / LONGITUDE: 35°15'40.17"W; LATITUDE: 6°42'54.54"S / LONGITUDE: 35°15'45.32"W; LATITUDE: 6°42'52.71"S / LONGITUDE: 35°15'44.31"W; LATITUDE: 6°43'0.64"S / LONGITUDE: 35°15'58.17"W; LATITUDE: 6°43'3.97"S / LONGITUDE: 35°15'57.58"W; LATITUDE: 6°43'3.80"S / LONGITUDE: 35°15'54.51"W; LATITUDE: 6°43'12.03"S / LONGITUDE: 35°15'54.07"W e LATITUDE: 6°43'15.62"S / LONGITUDE: 35°15'53.61"W, respectivamente.

Art. 3º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 64.188,00 m² (metros quadrados), situada no **setor Sul** da Sede do Município, com limites próximos a estrada que liga a localidade rural de Campinas, neste município, convertida em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, passando a denominar-se de **BAIRRO AMBROSINA FERNANDES**, iniciando-se no ponto 12 e findando-se no ponto 16, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°43'12.03"S / LONGITUDE: 35°15'54.07"W; LATITUDE: 6°43'15.62"S / LONGITUDE: 35°15'53.61"W; LATITUDE: 6°43'19.29"S / LONGITUDE: 35°15'53.62"W; LATITUDE: 6°43'19.79"S / LONGITUDE: 35°16'2.94"W e LATITUDE: 6°43'14.02"S / LONGITUDE: 35°16'4.71"W, respectivamente.

Art. 4º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 142.990,00 m² (metros quadrados), situada no **setor Oeste** da Sede do Município, com limites próximos a estrada que liga ao município de Pedro Régis, convertida em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, passando a denominar-se de **BAIRRO SÃO MIGUEL**, iniciando-se no ponto 17 e findando-se no ponto 23, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°42'54.85"S / LONGITUDE: 35°16'8.36"W; LATITUDE: 6°42'54.07"S / LONGITUDE: 35°16'3.34"W; LATITUDE: 6°42'39.65"S / LONGITUDE: 35°16'7.24"W; LATITUDE: 6°42'46.87"S / LONGITUDE: 35°16'12.44"W; LATITUDE: 6°42'49.21"S / LONGITUDE: 35°16'21.45"W e LATITUDE: 6°42'44.58"S / LONGITUDE: 35°16'24.96"W, respectivamente.

Art. 5º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 290.090,00 m² (metros quadrados), situada no **setor Norte** da Sede do Município, com limites próximos a estrada que a localidade rural de Queimadas, neste município, convertida em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, passando a denominar-se de **BAIRRO DA LAGOA**, iniciando-se no ponto 01 e findando-se no ponto 20, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°42'41.11"S / LONGITUDE: 35°15'48.74"W; LATITUDE: 6°42'54.54"S / LONGITUDE: 35°15'45.32"W; LATITUDE: 6°42'52.71"S / LONGITUDE: 35°15'44.31"W; LATITUDE: 6°43'0.64"S / LONGITUDE: 35°15'58.17"W; LATITUDE: 6°42'54.07"S / LONGITUDE: 35°16'3.34"W; LATITUDE: 6°42'53.67"S / LONGITUDE: 35°15'59.66"W e LATITUDE: 6°42'39.65"S / LONGITUDE: 35°16'7.24"W, respectivamente.

Art. 6º - Fica definida através desta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 182.600,00 m² (metros quadrados) e com limites na área central da Sede deste município, Sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO CENTRO**, iniciando-se no ponto 09 e findando-se no ponto 19, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°43'0.64"S / LONGITUDE: 35°15'58.17"W; LATITUDE: 6°43'3.97"S / LONGITUDE: 35°15'57.58"W; LATITUDE: 6°43'3.80"S / LONGITUDE: 35°15'54.51"W; LATITUDE: 6°43'12.03"S / LONGITUDE: 35°15'54.07"W; LATITUDE: 6°43'14.02"S / LONGITUDE: 35°16'4.71"W; LATITUDE: 6°42'54.85"S / LONGITUDE: 35°16'8.36"W; LATITUDE: 6°42'54.07"S / LONGITUDE: 35°16'3.34"W e LATITUDE: 6°42'53.67"S / LONGITUDE: 35°15'59.66"W, respectivamente.

Art. 7º - Fica autorizado a conversão em zoneamento por parcelamento de solo nas áreas contempladas nesta Lei, nos termos da legislação aplicáveis à espécie, para abrigar loteamentos residenciais, comerciais ou quaisquer outros tipos de empreendimento imobiliários que promova o desenvolvimento e crescimento social e sustentável da população deste município.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal apresentar, em tempo oportuno, ao Poder Legislativo Municipal, o Plano Diretor do Município e o Plano de Zoneamento com Parcelamento para o Uso e Ocupação de Solo, para discussão e deliberação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 28 de Novembro de 2022.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

